



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Acrescente-se inciso I ao § 7º do art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 7º

I – Os fabricantes e importadores de veículos serão incentivados a oferecer programas de capacitação técnica específicos para profissionais com 60 anos de idade ou mais, visando promover a inclusão e a qualificação desses trabalhadores no setor de mobilidade e logística.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe estímulos para que os fabricantes e importadores desenvolvam programas de capacitação técnica voltados para profissionais com 60 anos de idade ou mais, contribuindo para a inclusão e qualificação desses trabalhadores no setor automotivo.

Sala da comissão, 22 de janeiro de 2024.

